



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 061 DE 06 DE Dezembro DE 2.007.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 203	LIVRO 20	FOLHA 27	Data 06/12/07
Hora: 17:10		Ossause	
<b>FUNCIONÁRIO</b>			

Estamos encaminhando para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo autorizar a Empresa Só Mídia a instalar na Praça dos Garimpeiros um Outdoor Eletrônico.

Tal empreendimento correrá às contas da Empresa Só Mídia, no entanto, o Município será beneficiado com 100 (cem) inserções diárias de publicidade institucional, campanhas educativas, anúncios de utilidade pública, dentre outros.

Ressaltamos que o conceito e uso de Outdoor Eletrônico mudou ao agregar em sua programação visual os anúncios de utilidade pública e as campanhas educativas da comunidade, passando a ser instrumento de divulgação de informações de interesse e de melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor, em face da aproximação desta data comemorativa.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de Dezembro de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos Sim, 1 em  
Sessão Ordinária do dia 11.12.07 - Ossause



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 061 DE 06 DE Dezembro DE 2.007.

**PROTÓCOLO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
06/12/07  
17:10  
*C. Sausse*  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a autorização para instalar Outdoor Eletrônico no local que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Empresa **Só Mídia**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Bondade, 34, Campo Grande – MS, autorizada a instalar na Praça dos Garimpeiros um Outdoor Eletrônico para promoção do comércio local, realização de anúncios de utilidade pública, campanhas educativas e publicidade institucional.

**Art. 2º** - As despesas com a instalação e manutenção, bem como, todo e qualquer incidente envolvendo a estrutura do Outdoor Eletrônico, correrão única e exclusivamente por conta da empresa autorizada, sem qualquer ônus ao Município.

**Art. 3º** - Em contrapartida à presente autorização, a Empresa Só Mídia deverá realizar 100 (cem) inserções diárias de publicidade institucional, campanhas educativas, anúncios de utilidade pública, dentre outros.

**Art. 4º** - O local exato para instalação do Outdoor Eletrônico será determinado pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - O prazo da presente autorização será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

*Aprovado, por 08 (oito) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 11.12.07 - C. Sausse*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de Dezembro de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in purple ink, written over the printed name of the Mayor.





9.0m



4.5m

## **PROMOÇÃO COMERCIAL E UTILIDADE PÚBLICA**

A empresa Só Mídia está estabelecida em Mato Grosso do Sul desde 1994, na cidade de Campo Grande, onde possui atualmente sua sede, além de atuar na área de eventos e assessoria de mídia e propaganda, tem como principal atividade o prestigiado ramo dos Out-Doors Eletrônicos e Back-Lights, que estão instalados em pontos estratégicos da cidade a exemplo da Av. Afonso Pena com a Av. Rui Barbosa, em frente a Shoppings e áreas movimentadas da capital, possuindo também em sua pasta de anunciante Empresas renomadas e Instituições Públicas como governo Estadual, Municipal e a Assembléia Legislativa.

Vale ressaltar que o conceito e o uso do Out-Door eletrônico mudou ao agregar em sua programação visual os anúncios de utilidade públicas e as campanhas educativas da comunidade, passando na maioria das cidades onde estão instalados, a ser um instrumento, não só de promoção do comércio local, mas de auxiliar importante na divulgação de informações de interesse e de melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Atualmente em fase de expansão no Estado de Mato Grosso, com a instalação de Out-Doors Eletrônicos na cidade de Rondonópolis e Cuiabá, a Só Mídia escolheu a cidade de B. do Garças para realizar levantamento visando contemplar a cidade com nosso primeiro painel desta natureza, em cidade com menos de 200 mil habitantes. Esclarecemos que por se tratar de uma mídia que utiliza tecnologia de ponta na área da eletro-informática, envolve um investimento inicial de aproximadamente 240 mil reais, incluindo os equipamentos e a instalação. Queremos apresentar nosso pedido para instalação e funcionamento da citada mídia no município, certos de contarmos com a vossa colaboração, nos colocamos a disposição para quaisquer informações.



Rua da Bondade, 34 - Fone: (67) 3331-8401 - Campo Grande - MS  
e-mail: [convidio.ms@hotmail.com](mailto:convidio.ms@hotmail.com)



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.535 DE 09 DE fevereiro DE 2004.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o regime de Permissão da prestação de serviços de meios de publicidade no município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas privadas, com interesse na execução de serviços de fixação de anúncios, cartazes, letreiros, painéis, tabuletas, placas, outdoor ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda.

**Art. 2º** - A Permissão dos serviços de publicidade no Município de Barra do Garças, reger-se-á pelos termos desta Lei bem como das Leis n.º 8.666/93 e 8.987/95 e pelas disposições contidas nos editais de licitação e respectivos contratos que vier a celebrar com terceiros, instituindo normas disciplinadoras e as necessárias relações jurídicas em benefício do bem estar em geral.

**Art. 3º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Poder Permitente: O Município de Barra do Garças/MT.

**Parágrafo Único** – A Permissão dos serviços será feita pelo Poder Permitente, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 4º** - A permissão impõe a prestação de serviços adequados, com justa remuneração do capital da empresa permissionária e permanente fiscalização do Poder Permitente.

§ 1º - Os serviços serão considerados adequados quando satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, universalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, de conformidade com as crescentes demandas, mantendo-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art. 5º** - Todas as funções referentes à execução dessa Permissão ficarão por conta do permissionário. As aplicações das sanções contratuais previstas serão exercidas por órgão da Prefeitura cuja competência para tanto estiver definida em Leis, Decretos e regulamentos.

**Parágrafo Único** - Ao Prefeito e em geral, aos funcionários municipais, cabe zelar pela observância dos preceitos desta Lei.

**Art. 6º** - A Prefeitura poderá, mediante concorrência pública permitir a instalação de placas e out-door em que constem publicidades do permissionário ou de terceiros, satisfazendo as seguintes normas:

- I - estarem devidamente licenciadas, após o pagamento das respectivas taxas;
- II - apresentarem bom aspecto de construção;
- III - ocuparem exclusivamente os lugares que lhes forem destinados pela Prefeitura;
- IV - serem de fácil remoção;
- V - serem colocadas de forma a não prejudicar o livre trânsito público nas calçadas;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - não se localizarem a menos de 05 (cinco) metros das esquinas, de tal maneira a não prejudicar a visibilidade nos cruzamentos.

**Art. 7º** - A fixação de anúncios, cartazes, letreiros, painéis, tabuletas, placas ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, referente a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, escritórios, consultórios, produtos, shows ou apresentações públicas, depende de licença da Prefeitura, mediante requerimento dos interessados.

**Art. 8º** - É expressamente proibido pichar paredes, postes e muros de prédios construídos na zona urbana, bem como neles afixar cartazes.

**Art. 9º** - Os pedidos de licença à Prefeitura, para colocação de pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão mencionar:

- I - local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
- II - dimensões;
- III - inscrições e textos;
- IV - composições dos dizeres, das alegorias e cores usadas quando for o caso;
- V - total da saliência a contar do plano da fachada, determinado pelo alinhamento do prédio;
- VI - altura compreendida entre o ponto mais baixo da saliência do anúncio e o passeio.

**Art. 10** - Não será permitida a fixação ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nas seguintes condições:

- I - quando pela sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - quando forem ofensivos à moral ou contiverem referências diretas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças, que possam prejudicá-los;

III - quando contiverem incorreções de linguagem;

IV - quando fizerem uso de palavras estrangeiras, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a eles se tenham incorporado.

V - quando prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais e monumentos históricos;

VI - em ou sobre muros, muralhas e grades externas de jardins públicos ou particulares, de embarque ou desembarque de passageiros, bem como balaústre de pontes e pontilhões;

VII - em arborização e posteamento público, inclusive nas grades protetoras;

VIII - na pavimentação ou meio-fio ou quaisquer obras;

IX - quando puderem prejudicar a passagem de pedestre e a visibilidade dos veículos.

**Parágrafo Único** - Será permitido o uso de vocábulo estrangeiro quando os mesmos fizerem parte da composição do anúncio, ou funcione como elemento de atração da atenção pública contudo, sem se perder da mensagem.

**Art. 11** - A Prefeitura Municipal poderá permitir a instalação de placas, cartazes e outros dispositivos em que constem, além do nome da via ou logradouro público, publicidade comercial do permissionário ou de interessados com o presente contrato, desde que aprovado pelo Poder Permitente, devidamente instruído através de projeto detalhado.

**Art. 12** - A remuneração da permissionária deverá sempre se harmonizar com a prestação adequada dos serviços e a justa remuneração do capital.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 13 - Os contratos poderão prever, além de reajustes ordinários, baseados em índices pré-estabelecidos, mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 14 - A permissão será objeto de prévia licitação, nos termos das Leis n<sup>os</sup>. 8.666/93 e 8.987/95 e desta Lei, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, razoabilidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15 - No julgamento da licitação será considerado o seguinte critério:

I – maior oferta de pagamento ao Poder Permitente pela outorga da permissão.

II – menor preço de tarifas de serviços.

**Parágrafo Único** - O Poder Permitente recusará propostas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetos da licitação.

Art. 16 - São cláusulas essenciais do contrato de permissão as que dizem respeito:

I – ao objeto e ao prazo da permissão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

IV – aos direitos, garantias e obrigações do Poder Permitente e da permissionária;

V – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VII – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a permissionária e sua forma de aplicação;

VIII – aos casos de extinção da permissão;

IX – as condições para prorrogação do contrato;

X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da permissionária ao Poder Permitente.

XI – aos direitos e obrigações do Poder Permitente e da permissionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

XII – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

**Art. 17** - Incumbe a permissionária a execução dos serviços objeto da permissão, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**Art. 18** - As infrações à presente Lei poderão ocasionar a cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, demolição de obras e aplicação de multas previstas no Código de Posturas, pela Prefeitura Municipal.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 09 de *fevereiro* de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Lei foi registrada  
em próprio e  
colada no mural  
Câmara Municipal  
em 10.21.2004*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em sessão de 13/12/07  
*Ozama*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei Nº 61/2007, de autoria

*Pooler Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 12 de 2007.

*[Signature]*  
Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

*[Signature]*  
Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**VOTAÇÃO**

**MATÉRIA DA PAUTA**

*Projeto de Lei nº 061/07 - Poder Executivo*

*municipal*  
**VEREADORES**

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PP	<i>Presidente</i>		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		X		

Obs.

*Aprovado por 08 votos válidos, em  
 Sessão Ordinária de dia 11.12.07 Osmar*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

*“Dispõe sobre a autorização para instalar Outdoor Eletrônico no local que menciona”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Srº **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

*Art. – 1º Fica a empresa Só Mídia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Bondade, 34, Campo Grande – MS, autorizada a instalar na Praça dos Garinheiros um Outdoor Eletrônico para promoção do comércio local, realização de anúncios de utilidade pública, campanhas educativas publicidade institucional.*

*Art. – 2. As despesas com instalação e manutenção, bem como, todo e qualquer incidente envolvendo a estrutura do Outdoor Eletrônico, correrão única e exclusivamente por conta da empresa autorizada, sem qualquer ônus ao município.*

*Art.- 3º - Em contrapartida à presente autorização, a Empresa Só Mídia deverá realizar 200 (duzentas) inserções diárias de publicidade institucional, campanhas educativas, anúncios de utilidade pública, dentre outros, sendo 100 (cem) inserções ao Poder Executivo Municipal e 100 (cem) inserções ao Poder Legislativo Municipal.”*

*Art 4º - O local exato para instalação do Outdoor Eletrônico será determinado pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.*

*Art 5º - O prazo da presente autorização será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez igual período.*

*Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Garças/MT., aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 2007.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

*“Dispõe sobre a autorização para instalar  
Outdoor Eletrônico no local que menciona”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Srº **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. – 1º** Fica a empresa Só Mídia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Bondade, 34, Campo Grande – MS, autorizada a instalar na Praça dos Garinpeiros um Outdoor Eletrônico para promoção do comércio local, realização de anúncios de utilidade pública, campanhas educativas publicidade institucional.

**Art. – 2.** As despesas com instalação e manutenção, bem como, todo e qualquer incidente envolvendo a estrutura do Outdoor Eletrônico, correrão única e exclusivamente por conta da empresa autorizada, sem qualquer ônus ao município.

**Art.- 3º** - Em contrapartida à presente autorização, a Empresa Só Mídia deverá realizar 200 (duzentas) inserções diárias de publicidade institucional, campanhas educativas, anúncios de utilidade pública, dentre outros, sendo 100 (cem) inserções ao Poder Executivo Municipal e 100 (cem) inserções ao Poder Legislativo Municipal.”

**Art 4º** - O local exato para instalação do Outdoor Eletrônico será determinado pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art 5º** - O prazo da presente autorização será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez igual período.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra do Garças/MT., aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 2007.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal